



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 43 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.



"Altera o art.5º da Lei Municipal n. 2.403/2018, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei n. 2.403, de 06 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º- Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal descrita no quantitativo do art. 1º desta lei, pelo período de até 24(vinte e quatro) meses. "

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de setembro de 2019.

Gabinete do prefeito aos 23 dias do mês de agosto de 2019.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 43 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar PL 43/2019 que altera o art.5º da Lei Municipal n. 2.403/2018, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Art. 32 da Lei Orgânica do Município.

A contratação ora pleiteada serve para atender a necessidade de excepcional interesse público, bem como para suprir déficit de pessoal, sob pena de **paralisação do serviço**, vez que o Município possui ainda em vigência o processo seletivo que realizou as contratações temporárias dos cargos de agente de coleta de lixo e resíduos, eletricitista de rede de distribuição e operador de usina de pavimentação asfáltica com a finalidade de suprir a demanda que ainda não pode ser suprida por meio de concurso público.

A existência de vagas não providas por concurso público se dá porque a necessidade dos serviços surgiu logo após a Administração Municipal ter realizado concurso público para o quadro geral de servidores.

Sabemos que o sistema organizacional da Administração pública não é estanque, conforme as mudanças vão acontecendo nos órgãos públicos e a própria realidade da cidade como um todo, hoje o Município de Gurupi está passando por grandes evoluções em todas as áreas, devido à reorganização da máquina pública, a realização de diversas obras.

Levando em consideração que a Administração Municipal está analisando todas as possíveis necessidades de provimento de servidores em cargos de natureza efetiva, não só do órgão Sec. Infraestrutura, bem como para atender as demandas que virão em razão da inauguração de novos órgãos públicos, como as unidades básica de saúde, as escolas municipais e os equipamentos de atendimento do sistema municipal de assistência social, entre outros.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Por isso a efetivação de novos quadros de servidores do Município deve ser feita com muita segurança e a partir de estudo minucioso para que atenda as necessidades da Administração Pública como um todo.

O **interesse público** na contratação temporária se consubstancia no fato de o Município, por missão constitucional, ter o dever de assegurar o fornecimento dos serviços públicos, cuja prestação não poderá sofrer solução de continuidade, isto é, ser interrompida, devendo os Poderes Executivo e Legislativo, juntos por lei, adotar as medidas necessárias.

Finalmente, o interesse público, no caso, tem o timbre de **excepcional**. A falta de pessoal no quadro permanente para suprir as necessidades mínimas de continuidade no atendimento dos munícipes revela a singularidade.

O certo é que os serviços públicos não podem parar pela falta momentânea de pessoal, pois os anseios da sociedade não cessam.

O professor JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, leciona:

A última categoria é a dos servidores públicos temporários, os quais, na verdade, se configuram como um agrupamento excepcional dentro da categoria geral dos servidores públicos. A previsão dessa categoria especial de servidores está contemplada no art. 37, IX, da CF, que admite a sua contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. A própria leitura do texto constitucional demonstra o caráter de excepcional de tais agentes. Entretanto, admitindo o seu recrutamento na forma da lei, serão eles considerados como integrantes da categoria geral dos servidores públicos. (In Manual de Direito Administrativo, 19ª ed., Lumem).

Ante ao exposto, a viabilidade jurídica da alteração ora pretendida tem envergadura constitucional, além de amparado na doutrina mais utilizada.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Após nossas explicações, esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, *com apoio dos nobres Vereadores*, a fim de que não sejam paralisados os serviços públicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
aos vinte e três dias do mês de agosto de 2019.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador **Wendel Gomides**
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO.